



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 56/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR, TIPO *SPLIT*, A
FIM DE ATENDER À DEMANDA DESSES
EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.**, e-mail: lear.licitacoes@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.567.668/0001-53, estabelecida à Rua Itagibá, 467, Edf Montreal Business, Loja 11, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-350, neste ato, representada pelo Sr. **LEONARDO GUERRA ESPINDOLA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.185.105-56, portador da Cédula de Identidade de n.º 2010590538 SSP/BA, residente e domiciliado em Lauro de Freitas/BA, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 19.426/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- no **Pregão Eletrônico n.º 42/2023**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, 11.488/2007, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 8.538/2015, bem como na Resolução n.º 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no Proad **TRT6 n.º 19.426/2023**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na aquisição de condicionadores de ar, tipo *split*, à fim de atender à demanda desses equipamentos nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme condições e exigências constantes no Edital, no Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 106.400,00** (cento e seis mil e quatrocentos reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
05	Split Cassete 60.000 BTUs Condicionador de ar de 60.000/58.000 BTUs, eletrônico, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410, controle remoto sem fio, 380V. Trifásico, aletas que distribuem o ar em quatro direções.	4	10.600,00	42.400,00
12	Split Piso Teto 48.000 BTUs Condicionador de ar de 48.000/46.000 BTUs, do tipo <i>Split</i> Piso Teto. 380V. Trifásico.	8	8.000,00	64.000,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

PROAD TRT6 n.º 19.426/2023 (Pregão Eletrônico n.º 42/2023).

Objeto: aquisição de condicionadores de ar, tipos janela e *split*, a fim de atender à demanda desses equipamentos nas unidades do TRT6.

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 4490.52.12 – aparelhos e utensílios domésticos. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE001132, datada de 20.12.2023, no valor de R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - entregar os aparelhos condicionadores de ar à Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

II - comunicar, ao **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Material e Logística, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos aparelhos;

III - fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, onde deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

IV - fornecer os aparelhos rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência, quanto às especificações técnicas, e de acordo com as demais disposições gerais e elementos que integram o instrumento de licitação;

V - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tal, ficando ciente, desde já, que serão recusados os equipamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos licitados;

VI - providenciar a retirada e a devolução do equipamento na sede do **CONTRATANTE**, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

VII – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - responsabilizar-se por todos os insumos indispensáveis ao cumprimento do contrato, inclusive os referentes a transporte e demais obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, dentre outras relativas à natureza do objeto;

IX - prestar assistência técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o compressor, no caso de aparelho do tipo *split*, e 12 (doze) meses para o equipamento (*split* e ACJ), a contar do recebimento definitivo, conforme declaração de compromisso firmada por ocasião da licitação, que consiste em:

- a) responder pela qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, e;
- b) efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**;

X - indicar a rede de assistência técnica que atenderá às demandas durante os prazos de garantia contidos no inciso anterior, inclusive com substituição de peças;

XI – manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

XII - comprovar regularidade fiscal quando solicitada;

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

II - manter local disponível para o recebimento dos aparelhos;

III - autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da assistência técnica indicada;

IV - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual;

V - atestar notas fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste contrato;

VI - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, promovendo os pagamentos nas condições e valores pactuados, dentro do prazo estipulado;

DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os aparelhos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à Divisão de Material e Logística, situada no Cais do Apolo, n.º 617, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, devendo a referida entrega ser agendada pelo telefone n.º (81) 3224-6169.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de

recebimento informado no *caput* desta cláusula apenas se aplica aos veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O recebimento será considerado provisório até a verificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, a conferência e os testes de cada equipamento, para avaliação do seu perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente após a verificação mencionada no *caput* desta cláusula, será atestada a nota fiscal, formalizando-se, assim, o recebimento definitivo do objeto dos aparelhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não podendo o fornecedor, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a

efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS, Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.12.22 20:42:40 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6



CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2023.12.22 16:01:09 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.12.22 15:54:23 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6